



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E**  
**DIREITOS HUMANOS.**

---

**RELATORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3824/2018

**Autoria:** VEREADOR JAIR MONTES

**Assunto:** Projeto de Lei nº 3824/2018 – “Dispõe sobre a proibição a apresentação de malabaristas, com uso de armas brancas ou de malabares de fogo, sob semáforos em vias de passeios públicos, e dá outras providências”.

**I – Relatório:**

O presente projeto de lei apresentado trata-se de “dispõe sobre a proibição a apresentação de malabaristas, com uso de armas brancas ou de malabares de fogo, sob semáforos em vias de passeios públicos”.

O objetivo do projeto de lei é nortear as apresentações de artistas de rua no município de Porto Velho e proporcionar aos motoristas e pedestres segurança preventiva, evitando que acidentes ou incidentes ocorra.

Após os tramites legais os autos vieram à presente Comissão para emissão de parecer.

É o relatório

**II – Análise:**

Quanto ao mérito da matéria passo a analisar:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E**  
**DIREITOS HUMANOS.**

---

Cabe salientar que compete à Comissão de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos, compete emitir parecer sobre projetos relacionados com a defesa do consumidor e dos direitos humanos em geral, nos termos do artigo 101 do RI/Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinente ao presente Projeto de lei.

O Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 4º dispõe que:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e **segurança**, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios (...) grifo nosso.

Temos que destacar que atuação dessas pessoas fazendo malabarismo em via publica com armas brancas ou com fogo trazem risco de vida para eles próprios e para a população em geral.

A principal preocupação é que, durante o manuseio, um artefato ou centelhas de fogo atinjam a cabeça do transeunte.

Não é incomum os pedestres da nossa capital ter que se desviar da faixa de pedestre com medo de ser atingidos por facas ou por fogo, o que pode causa até mesmo acidentes.

Por essa razão, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 3824/2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E**  
**DIREITOS HUMANOS.**

---

**III - Voto:**

Diante do exposto, opino e voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3824/2018 de autoria do Vereador Jair Montes, tendo em vista que observou todos os requisitos legais que disciplinam o processo legislativo na elaboração das espécies normativas, merecendo prosperar no seu curso procedimental.

Porto Velho, 01 de abril de 2019.

  
**MÁRCIO OLIVEIRA**  
**Vereador/Relator**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES



**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS**

Autoria: **Vereador JAIR MONTES**

Assunto: “Dispõe sobre a proibição a apresentação de malabaristas, com uso de armas brancas ou de malabares de fogo, sob semáforos e em vias e passeios públicos, e dá outras providências.”

**Parecer nº 002/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**A Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, em reunião ordinária deliberou sobre o voto do relator Vereador Márcio Oliveira, que votou FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3824/2018, de autoria do Vereador JAIR MONTES, que “Dispõe sobre a proibição a apresentação de malabaristas, com uso de armas brancas ou de malabares de fogo, sob semáforos e em vias e passeios públicos, e dá outras providências.”.**

Departamento Legislativo das Comissões, 08 de abril de 2019.

**Presidente: Vereador Márcio de Oliveira**

**1º Secretária: Vereadora Ada Dantas Boabaid**

**2º Secretário: Vereador Sebastião Ferreira (Tiãozinho)**